

## ANEXO I

## RELAÇÃO DAS VAGAS PARA RECRUTAMENTO PARA REMOÇÃO

OS CONHECIMENTOS E HABILIDADES ESPERADOS DESCRITOS ABAIXO NÃO SÃO CUMULATIVOS, PODENDO PARA A CANDIDATURA O(A) SERVIDOR(A) POSSUIR PERFIL PARA EXECUÇÃO DE PARTES DAS ATIVIDADES				
CARGO(S)	UNIDADE ORGANIZACIONAL	VINCULAÇÃO	SEDE / UF	VAGA
ANALISTA AMBIENTAL, TÉCNICO AMBIENTAL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FLORESTA NACIONAL DO IQUIRI	CR 7	PORTO VELHO /RO	04
CONHECIMENTOS E HABILIDADES ESPERADOS	<p><b>CONHECIMENTOS</b>            Diagnóstico e planejamento de Unidade de Conservação;            Processos e fluxos administrativos, legislação ambiental, ferramentas de planejamento e monitoramento gerencial;            Planejamento e execução de ações relacionadas à gestão socioambiental.</p> <p><b>HABILIDADES</b>            Capacidade de adaptar-se a mudanças, superar obstáculos ou resistir à pressão de situações adversas;            Proatividade e tempestividade;            Capacidade de agregar e harmonizar a equipe e parceiros da unidade.</p> <p><b>ATITUDES</b>            Trabalhar com diferentes áreas de atuação, conforme a necessidade da gestão;            Consolidação de informações e produção de relatórios e pareceres;            Executar e avaliar continuamente a execução dos processos e atividades sob sua responsabilidade.</p>			

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RECRUTAMENTO PARA REMOÇÃO

(Após preenchido no SEI, este formulário deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP)

Destino:

Área de Atuação:

Nº Portaria de Recrutamento para Remoção e data de publicação no Boletim de Serviço:

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Data de ingresso no ICMBio:

Lotação atual:

UF:

Data de ingresso na lotação atual:

Já possuiu cargo de chefia: ( ) não ( ) sim, qual (is):

Formação:

Capacitação (demais cursos):

Breve histórico funcional:

O currículo profissional deverá constar neste processo.

1. A assinatura eletrônica deste Formulário para Recrutamento para Remoção implica na concordância do(a) servidor(a) a todas as prerrogativas inerentes à vaga pretendida, bem como ao tempo de permanência na unidade de destino.

## PORTARIA Nº 488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Perfil de Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba (Processo SEI 02070.008283/2018-77)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2019,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de novembro de 2000, que cria a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Ilha Grande de Santa Isabel, Estado do Piauí, e nos Municípios de Araióses e Água Doce, Estado do Maranhão, e dá outras providências; e

Considerando o constante nos autos do processo administrativo ICMBio nº 02070.008283/2018-77, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## ANEXO I

## PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Delta do Parnaíba aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - famílias que residem na Reserva Extrativista e que dependem do território e dos recursos naturais para manutenção do seu modo de vida e de sua economia familiar;

II - famílias que residem na Reserva Extrativista, exercem outras atividades que beneficiam a comunidade em geral e que dependem indiretamente dos recursos naturais desta unidade de conservação;

III - pescadores artesanais e extrativistas de comunidades do Delta do Parnaíba situadas no entorno imediato da Reserva Extrativista e que tradicionalmente utilizam e dependem dos recursos naturais desta unidade de conservação.

Parágrafo único. São beneficiárias da Reserva Extrativista as famílias que se enquadrarem em uma das categorias especificados no caput deste artigo e que, cumulativamente:

a) sejam reconhecidas pela comunidade como integrantes da coletividade e constem de relação de famílias homologada pelo Conselho Deliberativo;

b) respeitem as regras de uso estabelecidas em cada comunidade.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba os indivíduos que frequentemente utilizam o território, tais como:

a) turistas e visitantes frequentes;

b) prestadores de serviços;

c) servidores públicos;

d) pesquisadores;

e) pescadores desportistas;

f) famílias de moradores da comunidade que vem a passeio.

Art. 3º Disposições finais:

§1º - Beneficiários que saíram da Reserva Extrativista e quiserem retornar deverão solicitar à associação de moradores de sua comunidade de origem, que encaminhará o pedido para decisão do Conselho Deliberativo da unidade de conservação.

§2º - As pessoas não nascidas no interior da unidade de conservação e que, mediante aprovação prévia da comunidade, vierem morar na Reserva Extrativista, por vínculo familiar ou prestando algum serviço, após 5 anos poderão solicitar o reconhecimento como beneficiárias à associação de moradores da comunidade onde estiverem residindo, que encaminhará o pedido para apreciação da entidade concessionária do contrato de concessão de direito real de uso e decisão do conselho deliberativo da unidade de conservação.

## PORTARIA Nº 489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Perfil de Família de Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco (Processo SEI 02122.001307/2018-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02122.001307/2018-12, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## ANEXO

## PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CIRIACO

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Ciriaco: I - famílias provenientes dos povoados de Ciriaco, Alto Bonito, Viração, Centro do Olímpio e Bom Jesus que moram ou trabalham dentro da Resex exercendo a atividade de agricultura familiar e/ou extrativismo do babaçu;

II - as famílias não provenientes dos povoados elencados no inciso I deste artigo que residem na Resex até a data de publicação desta portaria e exercem atividades de agricultura familiar ou extrativismo;

III - os descendentes das famílias beneficiárias que saírem da Resex e desejarem retornar para trabalhar dentro da unidade com extrativismo e com agricultura familiar são considerados beneficiários.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ciriaco:

I - moradores dos povoados Viração, Alto Bonito, Furtuoso, São Francisco e São Domingos, que entram na Resex para acessar recursos naturais;

II - moradores do povoado de Ciriaco no interior da Resex que não exerçam agricultura familiar e o extrativismo do babaçu;

III - pessoas ou grupos que utilizam a Resex para atividades de lazer.

Art. 3º Disposições Finais:

Parágrafo Único. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação.

## PORTARIA Nº 491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias - PAN Aves Limícolas Migratórias, contemplando cinco espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico (Processo SEI nº. 02061.000030/2019-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

